

CASHBACK NA FATURA E MANUTENÇÃO BONIFICADA

Este programa de benefícios tem como objeto a regulação do programa de devolução de parte de valor despendido em compras e aquisição de produtos ou serviços realizados pelos Clientes, por meio do Cartão Pague Menos.

Considerações Iniciais:

- a) Serão elegíveis para o CASHBACK na Fatura, as pessoas físicas aderentes ao Cartão Pague Menos (“Cliente”);
- b) O CASHBACK na Fatura e a Manutenção Bonificada são programas promovidos pela Administradora de Cartão Leve Mais, caracterizado pelo desconto de parte do valor das compras e aquisição de produtos ou serviços realizados com o Cartão Pague Menos na fatura do Cliente;
- c) As transações realizadas com o Cartão Pague Menos a **partir do dia 01/04/2024** estarão elegíveis à conversão dos valores monetários, conforme regras aqui detalhadas, sendo que a cada pagamento da fatura, a Administradora de Cartão Leve Mais irá apurar os valores pagos, calcular o valor monetário elegível e realizar de forma automática o lançamento do montante apurado para desconto sobre o valor da fatura do mês subsequente. Não sendo gerada fatura no mês subsequente, o valor apurado de desconto será automaticamente cancelado;
- d) O CASHBACK possui caráter pessoal e intransferível, não podendo ser cedido para desconto na fatura de terceiros, mesmo que seja utilizando o Cartão Pague Menos de outro Cliente;
- e) A Administradora de Cartão Leve Mais reserva-se o direito de encerrar o programa CASHBACK a qualquer momento ou não conceder o benefício em casos de suspeita de fraude/uso indevido ou suspeita de ação ilícita para obtenção do CASHBACK;
- f) A Administradora de Cartão Leve Mais reserva-se no direito de a seu exclusivo critério, modificar, alterar ou atualizar estas regras a qualquer momento. As modificações serão comunicadas aos Clientes pelo site <https://www.cartaopaguemenos.com.br> e entrarão em vigor imediatamente a partir do momento de sua publicação;
- g) Caso a Administradora de Cartão Leve Mais altere ou cancele este programa, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, será devido o CASHBACK aos Clientes que realizaram suas compras por meio do Cartão Pague Menos até a data e horário de cancelamento deste programa;
- h) Aplicam-se a este programa: (i) O contrato “Regras e Condições Gerais de Uso do Cartão Pague Menos”; e (ii) Termos e Política de Privacidade, disponibilizadas no site Supermercados Pague Menos - <https://www.superpaguemenos.com.br/politica-de-privacidade/s>.

1. Condições de Elegibilidade ao Programa CASHBACK

1.1. Serão elegíveis ao CASHBACK na Fatura todos os Clientes que cumulativamente:

- a) Sejam aderentes ao Cartão Pague Menos;
- b) Estejam em dia com o pagamento da fatura.

1.2. Caso o Cliente deixe de cumprir as regras de elegibilidade acima, os valores deixarão de ser convertidos, caso em que a Administradora de Cartão Leve Mais poderá realizar o cancelamento automático da adesão do Cliente ao benefício.

2. Cadastro e Adesão ao Programa Manutenção Bonificada.

2.1. O Cliente tem a possibilidade de contratar o benefício da Manutenção Bonificada no momento de solicitação do Cartão Pague Menos ou, caso não seja feita a contratação nesse momento, ele poderá realizar através dos Canais de Atendimento do Cartão Pague Menos. Nesta hipótese de adesão posterior ao Programa Manutenção Bonificada, os benefícios a ele inerentes serão computados apenas para as transações realizadas após a data de adesão, não podendo ser aproveitados para transações anteriores. O valor de contratação da Manutenção bonificada está previsto no tarifário disposto no site www.cartaopaguemenos.com.br.

2.2. Somente farão jus aos benefícios da Manutenção Bonificada os clientes que se mantiverem adimplentes com o pagamento da Manutenção Bonificada e, ao menos, dos valores mínimos das faturas, bem como que estejam ativos no programa quando do fechamento da fatura.

3. Conversão

3.1. Os valores de CASHBACK para clientes com Cartão Pague Menos serão convertidos na seguinte proporção:

- a) Ativação do Cartão: 5% (cinco por cento) da primeira compra realizada com o Cartão Pague Menos em até 30 (trinta) dias após a adesão;
- b) Aquisição dos Seguros e/ou Serviços disponíveis no Cartão Pague Menos: 100% (cem por cento) do valor pago a título de primeira parcela. A cada 03 (três) parcelas pagas subsequentemente sem interrupção, fará o cliente jus ao desconto de 100% do valor da parcela que servirá para pagamento da 4ª parcela como bonificação pela recorrência. A listagem dos Seguros e Serviços elegíveis ao CASHBACK aqui versado é aquela que consta no site: www.cartaopaguemenos.com.br;
- c) Pagamento de fatura via PIX em qualquer uma das Lojas do Supermercados Pague Menos: Conversão de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

3.2. Os valores de CASHBACK para clientes com Cartão Pague Menos que tenham a Manutenção Bonificada adquirida serão convertidos na seguinte proporção:

- a) Compras realizadas com o Cartão Pague Menos: 0,5% (meio por cento) de todas as compras realizadas com o Cartão Pague Menos;
- b) Aniversário do Cliente: 5% (cinco por cento) da primeira compra realizada no mês de aniversário do Cliente.

3.3. Os cartões adicionais estão elegíveis ao CASHBACK na Fatura, porém todos os valores convertidos em cada período estarão vinculados a um único número de CPF e serão contabilizados na conta do titular do cartão.

3.4. As seguintes transações não são elegíveis ao CASHBACK na Fatura:

- a) Compras canceladas e/ou efetuadas no Cartão Pague Menos e não reconhecidas pelo Cliente;

- b) Estorno de valores lançados como crédito na fatura, provenientes de transações canceladas;
- c) Tarifas, juros, encargos e multas;
- d) Valores pagos superiores ao efetivo valor da fatura vigente no período;
- e) Valores referentes ao refinanciamento da fatura do Cartão Pague Menos;
- f) Valores referentes a acordos para clientes inadimplentes.

3.5. Os valores serão gerados com base no montante da fatura efetivamente paga, considerando o total de transações elegíveis, onde, a cada vencimento, será verificado se as regras aqui descritas foram atingidas. Identificado o pagamento da fatura, os valores serão convertidos em até 02 dias úteis destinados ao CASHBACK na fatura subsequente àquela na qual realizada a transação.

3.6. Caso o Cliente efetue pagamentos parciais da fatura do cartão de crédito, desde que acima do valor mínimo especificado na fatura, o CASHBACK será apurado com base no valor das transações elegíveis havidas sendo contabilizadas e convertidas após o vencimento da fatura. O pagamento em valor inferior ao mínimo consistirá em inadimplemento, tornando inelegível o valor apurado para CASHBACK.

3.7. As conversões do CASHBACK na Fatura serão feitas desde que respeitado o mínimo elegível para emissão da fatura - R\$ 5,00 (cinco reais). Caso não seja possível gerar a fatura subsequente em razão de não ter sido atingido o mínimo aqui previsto, os valores serão desprezados e não contabilizados para CASHBACK futuro.

3.8. O valor de CASHBACK disponibilizado ao Cliente é elegível apenas para descontos na fatura do Cartão Pague Menos do Cliente, não sendo possível sua transferência para finalidades diversas destas aqui estabelecidas.

3.9. A Administradora de Cartão Leve Mais se reserva o direito de a qualquer momento, de acordo com sua própria estratégia e critérios, internamente definidos, disponibilizar ofertas e promoções segmentadas para um grupo de Clientes ou para todos os Clientes que possuírem o Cartão Pague Menos ativo e cumprirem com as regras de elegibilidade.

3.10. A Administradora de Cartão Leve Mais poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterar:

- a) As regras do CASHBACK na Fatura e de Manutenção Bonificada;
- b) As regras de conversão dos gastos do Cartão Pague Menos em valores exclusivamente para aporte em fatura; e
- c) Tipos de transações elegíveis à conversão dos valores disponíveis exclusivamente para aporte em fatura.

4. Cancelamento de Transação

4.1. A Administradora Leve Mais reserva-se ao direito de cancelar qualquer transação que, devido às suas características, possam, potencialmente, violar as condições de elegibilidade previstas neste regramento, ou violar cláusulas do contrato do Cartão Pague Menos.

4.2. Na hipótese de cancelamento de compra realizada, em razão de não reconhecimento e contestação procedente, o exercício do direito de arrependimento ou outros, o valor descontado em fatura será imediatamente considerado como não elegível para conversão de valores.

5. Exclusão de participação do CASHBACK na Fatura

5.1. Ainda que o Cliente possua uma fatura elegível à geração de valores exclusivamente para desconto em fatura, ocorrerá a exclusão do Cliente no benefício do CASHBACK na Fatura:

- a) Se o Cliente descumprir qualquer das regras e/ou condições descritas nestes Termos e Condições;
- b) Se o Cliente optar por encerrar ou tiver o seu relacionamento com a Administradora de Cartão Leve Mais encerrado, independentemente do motivo;
- c) Se for identificado que o Cliente utilizou ou tentou utilizar os valores gerados por meio do CASHBACK na Fatura para fins de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou, ainda, para adquirir qualquer bem e/ou serviço ilícito ou por maneiras ilícitas;
- d) Se houver suspeita de envolvimento do Cliente com qualquer tipo de prática fraudulenta relacionada aos valores disponibilizados por meio do CASHBACK na Fatura ou a qualquer outro produto ou serviço oferecido pela Administradora de Cartão Leve Mais; ou
- e) Se o assim solicitar, por meio dos canais de atendimento ao cliente da Administradora de Cartão Leve Mais, a sua intenção de não mais participar do benefício de CASHBACK na Fatura.

6. Consequências aplicáveis à Exclusão do Cliente do CASHBACK na Fatura e da Manutenção Bonificada.

6.1. No momento da conversão, a Conta do cliente deverá estar com status “Ativa” para receber o CASHBACK na Fatura, a partir do momento da exclusão do benefício de CASHBACK na Fatura do Cliente, o benefício não estará mais elegível a qualquer conversão em razão de suas transações.

6.2. Para as o programa de Manutenção Bonificada, no momento da conversão, a Conta do cliente deverá estar com *status* “ativa” juntamente com sua adesão ao Programa de Manutenção com CASHBACK para receber o CASHBACK na Fatura, a partir do momento da exclusão do benefício de CASHBACK na Fatura do Cliente, o benefício não estará mais elegível a qualquer conversão em razão de suas transações.

6.3. O Cliente poderá consultar o *status* da sua conta e o saldo CASHBACK na Fatura no aplicativo Cartão Pague Menos.